

LEI MUNICIPAL Nº 151/90

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1991”.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal de Água Boa – MT., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece as diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento-anual do exercício de 1991 e do plano plurianual de 1991 à 1993.

Art.2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução de compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 1991.

II – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.

III – A projeção de gasto de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estatutários.

IV – A receita do serviço, quando este for remunerado.

V – A importância das obras para a Administração e para os administradores.

VI – O retorno do valor aplicado na execução das obras.

VII – O Patrimônio, sua dívida e encargos.

Art.3º - O Orçamento anual do Município estimará obrigatoriamente:

I – Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II – Recursos para pagamento de pessoa e seus encargos,

III – Recursos destinados à Câmara Municipal;

Art.4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I – Tributos de sua competência;

II – Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III – Transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados.

IV – Empréstimos e financiamentos com vencimentos fora do exercício e vinculados as obras e serviços públicos;

V – Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art.5º - A estimativa da receita conciderará:

I – Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado.

III – Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV – As alterações da Legislação Tributária.

Art.6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária.

Art.7º - A Legislação Tributária será revista e atualizada para o exercício de 1991.

Art.8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Departamento Urbano, terão suas fontes orçadas e, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas atividades.

Art.10º - O Município de Água Boa – MT, executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Reforma da estrutura Administrativa com criação de Secretaria, órgãos e cargos.
- b) Criação do cargo de chefe da guarda Municipal e instalação da guarda municipal.
- c) Revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária.
- d) Treinamento de recursos humanos.
- e) Edificação do Centro Administrativo Municipal, com instalações para Poder Legislativo e Executivo.
- f) Plano de cargos e salários dos Secretários e Servidores Municipais.
- g) Criação de Previdência Municipal.
- h) Estruturação da Guarda Municipal.
- i) Aquisição de Sistema de Informática.
- j) Aquisição de veículos para Secretarias e Departamentos.
- l) Instalação de Telefones no interior do Município.

- m) Construção de postos fiscais.
- n) Aquisição de tratores e equipamentos para Secretaria de Desenvolvimento Econômico .
- o) Construção de pequenos armazéns comunitários no interior.
- p) Aquisição de equipamentos (mobiliários) para a Prefeitura.
- q) Aquisição de sistema de telefone para a Prefeitura.

II – EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência municipal, da pré-escola e do ensino fundamental.
- b) Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados.
- c) Reciclagem e treinamento escalonado do magistério.
- d) Ampliação e reforma da biblioteca municipal e renovação de seu acervo.
- e) Reforma de prédios das escolas municipais.
- f) Aquisição de móveis e utensílios para escolas municipais.
- g) Ampliação do atual prédio do hospital municipal.
- h) Construção de um hospital municipal e de um laboratório central.
- i) Aquisição de equipamentos para hospital municipal e laboratório.
- j) Convênio com o SUS e programas de vacinação.
- k) Aquisição de equipamentos e constituição de postos médicos-odontológicos.
- l) Aquisição de ambulâncias e unidades móveis.
- m) Saneamento da Represa Municipal.
- n) Drenagem, pavimentação e construção de galerias de águas pluviais, saneamento básico na cidade.
- o) Edificação e instalação de centros comunitário.
- p) Construção de praças esportivas e parques infantis.
- q) Construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização.
- r) Mutirão para construção e recuperação de casas populares.
- s) Convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgotos.
- t) Convênios para manutenção de creches e pré-escolas.
- u) Convênios para assistência médica e servidores.
- v) Recuperação da lagoa BR-158.
- w) Ampliação das escolas estaduais do Mato Grosso.
- x) Ampliação das escolas municipais.
- y) Construção do prédio escolar para funcionamento da Universidade.
- z) Ampliação do Presídio Municipal.
- a) Construção de residência (casa) para Juiz e Promotor.
- b) Construção de Creche Municipal.
- c) Construção do 01 Ginásio de Esportes.
- d) Construção de pista de atletismo, muro, arquibancada e vestuário no Estádio Municipal.
- e) Expansão da rede elétrica na cidade e no interior.
- f) Expansão da rede de água na cidade e no interior.
- g) Construção de unidade de saúde.
- h) Reforma e ampliação das unidades da saúde existentes.
- i) Captação, tratamento e distribuição de água.

- j) Instalação de antenas parabólicas no interior.
- k) Construção de destacamento de polícia militar no interior.
- l) Construção de quadras de esportes na cidade e no interior.
- m) Construção de albergue.
- n) Cobertura de anfiteatro e das quadras de esporte nas escolas.
- o) Construção de duas escolas municipais na cidade.
- p) Construção do prédio do museu municipal e do memorial dos pioneiros.
- q) Construção do prédio para Escola Agrícola.
- r) Aquisição de três veículos para transporte de alunos.
- s) Construção de asilo e orfanato.
- t) Construção do parque aquático e ecológico.
- u) Aquisição de equipamentos p/ unidade de saúde.

III – ECONÔMICO

- a) Abertura e manutenção de estradas municipais.
- b) Aração e gradeamento do solo em propriedade de pequenos produtores.
- c) Abertura de cacimbas, construção e recuperação de açudes e construção de micro-bacias em propriedades de pequenos agricultores.
- d) Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores.
- e) Promoção de festas populares especialmente de arroz e da soja, as juninas, as da padroeira e as de bairros e distritos.
- f) Promoção e exposição agropecuária.
- g) Recolocação por permuta, de áreas para indústrias localizadas em regiões desconformes e outras alienação de áreas industriais, através da Lei.
- h) Publicidade e promoções de natureza informativa e econômica do Município.
- i) Fomento ao desenvolvimento econômico do Município.
- j) Construção de bueiros e pontes no interior.
- k) Ampliação do parque das máquinas e da oficina mecânica.
- l) Aquisição de maquinários e caminhões para Departamento de obras e Viação.
- m) Construção de prédios para futuras Instalações da Rádio Educativa Municipal.
- n) Construção do parque de exposições.
- o) Ampliação da estrutura da feira livre.
- p) Formação do cinturão verde.
- q) Criação de distritos.
- r) Construção de sub-prefeituras.

IV – URBANO

- a) Prolongamento, urbanização, reurbanização de ruas, avenidas e praças da cidade.
- b) Pavimentação de ruas e avenidas da cidade, através de contribuição de melhoria.
- c) Drenagem de águas pluviais da cidade.
- d) Construção de praças e jardins
- e) Construção de meio-fios e sarjetas.
- f) Construção de usinas nova da CEMAT.
- g) Aquisição de equipamentos para asfalto.
- h) Aberturas e ruas e avenidas.
- i) Aquisição de maquinários para Deptº Urbano.

- j) Instalação de semáforos.
- k) Construção da rodovia Municipal.
- l) Construção do Matadouro Municipal.
- m) Construção de um abrigo e uma casa no aeroporto Municipal.

Parágrafo Único – As obras e os serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1991, constarão obrigatoriamente no plano plurianual.

Art.11º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios da anualidade, equilíbrio, unidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obra públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhorias, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização de recursos que lhe forem designados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo Municipal.

Art.12º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direitos privado, sem fins lucrativos, mediante convênio desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.13º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvado os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- a) De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento);
- b) O pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5%(cinco por cento), do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados e, no caso de contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento), quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita.
- c) Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.
- d) Transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.
- e) Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
 - I – 8% (oito) por cento do montante dos impostos municipais e transferências, Quando destinadas aos serviços não remunerados;
 - II – 20% (vinte) por cento da receita do serviço remunerado;
 - III – 100% (cem) por cento da receita de contribuição de melhoria;

Art.14º - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos

órgãos municipais, com exclusão das arnotizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.15º - Caberá a Assessoria de Planejamento e ao Departamento Financeiro do Município a Coordenação da Elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – O chefe do Poder Executivo baixará calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado e diretores de departamento para ser discutido o orçamento anual.

Art.16º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Wilson A. Prestes. Stein
Chefe de Gabinete